



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE CAMPOS LINDOS -TO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 001 de 31 de maio de 2021

SUMÁRIO

Lei	2
-----------	---





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE CAMPOS LINDOS -TO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 001 de 31 de maio de 2021

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, Estado do Tocantins, aos 22 de abril de 2024.

ANEXO ÚNICO

Fica assegurada a concessão da recomposição salarial em favor dos servidores públicos municipais, previsto no art. 1º da presente lei, conforme os cargos e níveis especificações abaixo:

CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR	N 2 (N2) Licenciatura plena na área de atuação.	20 horas, 30 horas ou 40 horas conforme tabela do PCCR.
PROFESSOR	N3 (N3) Licenciatura Plena mais Pós Graduação Lato Sensu (especialização)	20 horas, 30 horas ou 40 horas conforme tabela do PCCR.

Lei

LEI Nº 006, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a correção de índices inflacionários, recomposição de perda do poder aquisitivo e atendimento ao piso nacional do magistério aos profissionais da educação do município de Campos Lindos/TO, conforme categorias constantes no anexo único desta lei, em ate 28%.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, para fins de correção de índices inflacionários, recomposição de perda do poder aquisitivo, bem como adequação ao piso nacional, a concessão de recomposição no importe de ate 28%(vinte e oito por cento) ,sobre o vencimento dos professores do magistério do município de Campos Lindos/TO, sendo assegurado inicialmente em 2% (dois por cento) para o mês de abril, e em seguida em 2% (dois por cento) a cada mês subsequente, até que se atinja o percentual total e máximo de 2% (dois por cento), para cada mês subsequente, até que se atinja o percentual total de 28%(vinte e oito por cento), conforme cargos, níveis e categorias constantes no anexo único desta lei.

Parágrafo único: O percentual de recomposição salarial a que se refere o caput deste artigo não se aplica à remuneração dos cargos em comissão ou às funções gratificadas.

Art. 2º Incumbe ao Executivo baixar os atos necessários à eficácia desta Lei.

ROMIL IAKOV KALUGIN

Prefeito Municipal

